



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações



Processo 1DOC nº 36.339/2022
PROCESSO SISTEMA Nº 1140/2022

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 111/2022
REFERENTE	<p>Aquisição de cola biológica elaborada em albumina + glutaraldeído (5ml), para utilização na cirurgia cardiovascular do Sr. Vander Moschen, portador de doença de valva aórtica e aneurisma.</p> <p>PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS</p>	
EMISSÃO	15 DE SETEMBRO DE 2022	

Proc. Administrativo 36.339/2022

De: Andreia D. - TERMOS

Para: CS - MAPAS ANDREIA

Data: 06/12/2022 às 10:55:04

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMS, TERMOS, CS

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE COLA BIOGLUE R\$5.800,00

Segue em anexo para assinatura termo de referência para inexigibilidade para aquisição de Cola Bioglue - em prol do Sr. Vander Moschen usuário SUS - do Município de Francisco Beltrão/PR.

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_INEXIGIBILIDADE_COLA_CIRURGICA.doc
TERMO_DE_REFERENCIA_INEXIGIBILIDADE_COLA_CIRURGICA.pdf





Inexigibilidade para fornecimento de Cola Bioglue

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao Processo de Inexigibilidade para a compra de material composto por albumina + glutaraldeído que age como selante ao redor de cirurgia cardiovascular, sendo uma alternativa para a realização de cirurgias cardiovasculares por demonstrar ganhos em termos de mortalidade.

O objeto do termo visa a disponibilização pelo Município de Francisco Beltrão de cola cirúrgica para realização de cirurgia emergencial decorrida em 01/10/2022 no Sr. Vander Moschen, 49 anos de idade portador de doença da valva aórtica e aneurisma da aorta descendente com indicação de tratamento cirúrgico.

2 – JUSTIFICATIVA:

O usuário do Sistema Único de Saúde Sr. Vander Moschen, foi encaminhado através do Serviço de Emergência ao serviço de referência de alta complexidade na especialidade de cardiologia (Hospital Policlínica de Pato Branco). O paciente recebeu durante a internação um documento justificando a necessidade de uso de material especial (cola), material esse que não se encontra disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP) e que segundo documento encaminhado pela 8ª Regional de Saúde (Of. Nº287/2020/SCRACA) até o momento não consta solicitação ou relatório para a incorporação desse material junto a Tabela SUS.

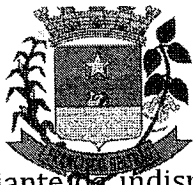
O Estado julga a indicação médica como procedente e atribui a responsabilidade de fornecimento do material ao município gestão plena. O Sr. Vander era portador de doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente e necessitava de correção cirúrgica. Cabe ainda ressaltar que há apenas 01(um) orçamento pois trata-se de um material difícil de encontrar e o nome Bioglue constitui a marca do produto e o fabricante.

Cumprе esclarecer que até o mês de setembro/22 a empresa MEDCOSTA estava como exclusividade na venda da marca BIOGLUE (5ml) e a partir de novembro/22 essa empresa passou a vender somente a BIOGLUE de 2ml no valor de R\$ 4.200,00 a unidade. Em contato com o serviço de Pato Branco essa quantidade deve ser de 5ml, uma vez que segundo informações técnicas é utilizado a quantidade total do frasco.

Entretanto, nas buscas de fornecedor desse material em Pato Branco a empresa AHF serviços em geral é revendedora do produto e consta em estoque a referida cola BIOGLUE na quantidade de 5 ml.

Os Hospitais habilitados para a alta complexidade envolvem uma grande densidade tecnológica e um alto custo dos procedimentos realizados, neste caso trata-se de material de alto custo não disponível para a cobrança SUS e a compra do produto geralmente fica a critério de decisão do município de gestão ampliada, se ocorre negativa por parte deste, o usuário fica desamparado e necessita dar entrada em um processo de judicialização pleiteando sua necessidade de saúde entre os entes envolvidos no financiamento do SUS (Ministério, Estado e Município).

Sendo assim, a cirurgia do Sr. Vander já foi realizada de maneira emergencial, sendo utilizado uma cola de estoque da Policlínica de Pato Branco que no momento tem nos solicitado a reposição e ou o pagamento do material em estoque, pois trata-se de material consignado do hospital.



Diante da indisponibilidade da cola cirúrgica no serviço de referência do Estado para a alta complexidade cardiovascular, o hospital também coloca que é proibido cobrar qualquer material ou serviço dos pacientes SUS e frisa que sem a cola ficam impossibilitados de realizar o procedimento cirúrgico dos pacientes. Considerando a resposta técnica da 8ª Regional de Saúde o Estado também não viabiliza a possibilidade de oferta do serviço em outro prestador hospitalar que forneça o material não pago pelo SUS.

3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento por item, constando um único orçamento em anexo.

4- SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

Não se aplica

5 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

Entrega do material para a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão.

6 - CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 3(três meses)

7 - OBRIGAÇÕES:

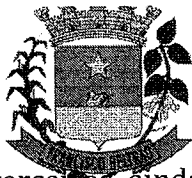
DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Emitir nota fiscal quando solicitado para o recebimento dos valores devidos;
- Estar com as Certidões Negativas de Débito em dia para possibilitar o recebimento do valor devido.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o material dentro das normas deste Termo de Referência;
- Exercer a fiscalização do objeto por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas no objeto contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8- ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:

Fornecer material cirúrgico composto por hidrogel sintético que age como selante ao redor de cirurgia cardiovascular, é uma alternativa por demonstrar ganhos em termos de mortalidade.

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Empresa Fornecedora do produto
1	77877 75577	Cola Cirúrgica composta por albumina + glutaraldeído que age como selante ao redor de cirurgia cardiovascular - 5 ML	01	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	AHF PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 5.800,00 - Cinco mil e oitocentos reais.

9- RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita LIVRE fonte 000.

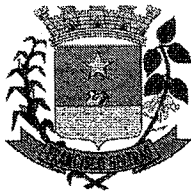
10 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Elaine D. A. Anguioni, da Secretaria Municipal de saúde, cujo CPF nº 03657788930, e-mail auditoriasmsfb@outlook.com Telefone (46) 35202128, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência

11 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 06/12/2022
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Andréia Vargas dos Reis Dillenburg
- Telefone para Contato: (46) 3520-2136
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

12 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 06/12/2022

Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

12- ANEXOS

- Solicitação medica
- Orçamento da Cola BIOGLUE;

Item	Código	Descrição	Quantidade	EMPRESA 01 - MED COSTA	EMPRESA - 02 AHF PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL	
1		Cola Cirúrgica composta por albumina + glutaraldeído que age como selante ao redor de cirurgia cardiovascular - 5 ML	01	R\$ 4.200,00 (2ML)	R\$ 5.800,00 (5ML)	





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB51-02ED-2E6A-F83E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 06/12/2022 11:00:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 06/12/2022 14:03:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 07/12/2022 08:17:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BB51-02ED-2E6A-F83E>

A Secretaria de saúde de Francisco Beltrão- PR

REF: Justificativa para uso do material especial

A correção cirúrgica dos aneurismas da aorta, principalmente a ascendente, concorre com risco cirúrgico elevado. Por tratar-se de local de grande fragilidade e alta pressão, o sangramento é a mais grave complicação do procedimento.

A fim de evitar essa complicação, tem-se usado adesivo cirúrgico após a sutura da aorta com o enxerto tubular de dacron. Esse adesivo cirúrgico é uma cola a base de glutaraldeído e albumina bovina.

O Sr. Vander Moschen, 49a é portador de doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente com indicação de tratamento cirúrgico. A cirurgia será realizada pelo SUS.

Como é proibida a cobrança de qualquer material ou serviço dos pacientes do SUS, estamos solicitando a viabilização do referido material para minimizar os riscos cirúrgicos. A não disponibilidade da cola impossibilitará a realização do procedimento, pelo menos em nosso serviço.

A cola indicada é a BioGlue - 5ml.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Pato Branco, 03 de outubro de 2022.


Dr. Paulo R. Giublin
Cirurgia Cardíaca
CRM-PR 9449

Dr. Paulo Giublin
Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca
CRM-PR 9449

Verden @ doctorlibre.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICACIONAL

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1595488827

FRANCISCO BEZERRA DE
 08/02/2023



PROVIDENCIÁRIO
 1595488827

FRANCISCO BEZERRA DE
 08/02/2023

PARANÁ

30/01/22
 Dr. Jorge
 01/11/22 - B e
 26

DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		NF-e N°: 2633079 SÉRIE: 895	
---------------------	--	---	--	--	--

 Estado do Paraná Secretaria da Fazenda Nota Fiscal Avulsa Eletrônica	ALEXANDRE HENRIQUE FAVRETTO 07077516911 RUA ADERBAL TAVAREZ DA LUZ, 594 SAO FRANCISCO Pato Branco - PR CEP: 85504-814 Fone/Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> 1 N°: 2633079 SÉRIE: 895 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 41.2208.78393592000146.55.895.002633079.1.41049467.4 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	--	--	---

NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
Venda		141220200926513 24/08/2022 15:07	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO	CPF	
ISENTO	-	45.000.847/0001-04	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	DATA DE EMISSÃO
INSTITUTO DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS - ISDV		08.298.687/0001-03	24/08/2022 15:07
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
Rua Ines Pinzon, 611		Centro Norte	85660-000
MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Dois Vizinhos		PR	
FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
4635365754	PR		-

FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	23/09/2022	2.950,00	002	24/10/2022	2.950,00	0,00	-	0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00	0,00	5.900,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.900,00



TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	Frete por conta Transporte Próprio por conta do Remetente
ENDEREÇO	MUNICÍPIO
QUANTIDADE	ESPÉCIE
-	-

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SH	QDST	CICP	UNID.	QUAN.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
B93515	ADESIVO CIRURGICO BIOLÓGICO COM ALBUMINA + GLUCARALDEÍDO Lote: Bg000464 Validade 06/05/22023	90182010	0/102	5102	un	1,0000	5.900,00	5.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-	-	-	-

DADOS ADICIONAIS	
Informações do Fisco: Informações complementares: Cola para uso em paciente cardiaca NF-e emitida por ALEXANDRE HENRIQUE FAVRETTO, CPF: 070.775.169-11	RESERVADO AO FISCO

DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		NF-e N°: 2443737 SÉRIE: 895	
---------------------	--	---	--	--	--

 <p>Estado do Paraná Secretaria da Fazenda Nota Fiscal Avulsa Eletrônica</p>	AHF PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL RUA ADERBAL TAVAREZ DA LUZ, 594 SAO FRANCISCO Pato Branco - PR CEP: 85504-814 Fone/Fax: 46991322074	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 N°: 2443737 SÉRIE: 895 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 41.2207.78393592000146.55.895.002443737.1.49769646.3
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		
	NATUREZA DE OPERAÇÃO: Venda PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 141220155005208 04/07/2022 15:09		

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO: -	CNPJ: 45.000.847/0001-04
-----------------------------------	---	---------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		09.173.312/0001-71	04/07/2022 15:09
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO CAMPOS, 33		BAIRRO/DISTRITO: CENTRO	CEP: 85630-000
MUNICÍPIO: Enéas Marques	FOHE/FAX: 4635442140	UF: PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL: -

FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
-	-	0,00	-	-	0,00	0,00	-	0,00

CÁLCULO DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00	VALOR DO ICMS: 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST: 0,00	VALOR DO ICMS ST: 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 5.900,00
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	DESCONTO: 0,00	DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00	VALOR DO IPI: 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA: 5.900,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL: Sem Ocorrência de Transporte	CÓDIGO ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	HUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SH	OCST	CFOP	UNC.	QUNT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
CE0088	ADESIVO CIRURGICO BIO GLUE COM ALBUMINA + GLUTARALDEIDO	30051020	0/102	5102	UN	1,0000	5.900,00	5.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	-----------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS Informações do Fisco: Informações complementares: ORDEM DE COMPRA 1769/2022 PAGAMENTO: DEPOSITO EM CONTA CORRENTE BANCO BRADESCO AG: 3283 CC: 24024-9 ADESIVO CIRURGICO PARA USO EM CIRURGIA DE VIDAL CLEMAR GUADANHIMFA-e emitida por ALEXANDRE HENRIQUE FAVRETTO, CPF: 070.775.169-11	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

29/11/2022 13:57

Orçamento



AHF Serviços em Geral

Orçamento N° 041

AHF PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL

alexandrehenriquefavretto@gmail.com

45.000.847/0001-04

(46) 99132-2074

Data Emissão: 29 de Novembro de 2022**Situação do Orçamento:** Aguardando Retorno**Dados do Cliente****Nome:** Fundo Municipal de Francisco Beltrão**Telefone:** (46) 35202121**Endereço:** R. Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro - Francisco Beltrão/Paraná - CEP: 85601-030

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
Kit Adesivo Cirúrgico 5 ml	R\$ 5.800,00	1 unid	R\$ 5.800,00
Total Geral			R\$ 5.800,00

Outras Informações**Orçamento válido até:** 02/12/2022**Garantia até:** 02/12/2022**Forma de Pagamento:** Boleto

Curitiba, 17 de novembro de 2022

A

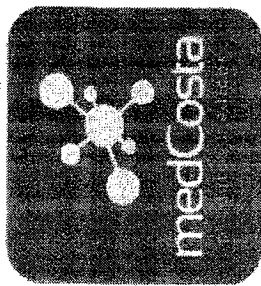
Secretaria de saúde de Francisco Beltrão - PR

Licitante: MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI

CNPJ: 10.801.805/0001-98 / INSC. EST. 90478715-97

Endereço: Av. Sete de Setembro, 4476 - Conj. 102 - Batel - Curitiba/PR - CEP 80.250-210

Telefone / Fax: (41) 3095-2444 - E-mail: licitacao@medcosta.com.br



Item	Qtde	Unid.	Descrição	Descrição do Material Ofertado	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UND	ADESIVO CIRURGICO BIOGLUE 2ML	MARCA: ADESIVO CIRURGICO BIOGLUE 2ML FABRICANTE: JOTEC DO BRASIL REGISTRO ANVISA: 81398250012	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Valor Total da Proposta:						4.200,00

*Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

*Prazo de Entrega: 10 dias

*Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias

*PACIENTE: VANDER MOSCHEN, 49 ANOS

[10.801.805/0001-98]

MEDCOSTA COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS EIRELI
Av. Sete de Setembro, 4476
andar 1 - conj. 102

[Batel - CEP 80250-210
Curitiba - Paraná]

MEDCOSTA COMERCIO DE PROD MEDICOS

MedCosta Comercio de Produtos Medicos Eireli.
Av. Sete de Setembro, 4476 - 1 andar - conj. 102 - Batel - 80250-210 - Curitiba - PR
Fone/Fax: (41) 3095-2444 - www.medcosta.com.br



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.000.847/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2022	
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE HENRIQUE FAVRETTO 07077516911			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AHF PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ADERBAL TAVAREZ DA LUZ	NÚMERO 594	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.504-814	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDREHENRIQUEFAVRETTO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9132-2074		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 15/12/2022 às 16:21:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

F: 650860-0
650871-5

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
ALEXANDRE HENRIQUE FAVRETTO

CPF
070.775.169-11

CNPJ
45.000.847/0001-04

Data de Abertura
25/01/2022

Nome Empresarial
ALEXANDRE HENRIQUE FAVRETTO 07077516911

Nome Fantasia
AHF PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL

Capital Social
3.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
25/01/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
85504-814	RUA ADERBAL TAVAREZ DA LUZ	594	CASA
Bairro	Município	UF	
SAO FRANCISCO	PATO BRANCO	PR	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	25/01/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Televenda, Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos médicos e ortopédicos

Atividade Principal (CNAE)

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Ocupações Secundárias

Comerciante de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas independente

Comerciante independente de flores, plantas e frutas artificiais

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Comerciante de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas independente

Comerciante independente de lubrificantes

Atividades Secundárias (CNAE)

4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4541-2/07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

Mecânico(a) de motocicletas e motonetas, independente	4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
Jardineiro(a) independente	8130-3/00 - Atividades paisagísticas
Piscineiro(a) independente	8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
Comerciante independente de plantas, flores naturais, vasos e adubos	4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
Comerciante independente de produtos para piscinas	4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE HENRIQUE FAVRETTO 07077516911
CNPJ: 45.000.847/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:27 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão: **7220.8D2C.D458.67D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE HENRIQUE FAVRETTO 07077516911 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.000.847/0001-04
Certidão n°: 43913185/2022
Expedição: 07/12/2022, às 09:09:29
Validade: 05/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE HENRIQUE FAVRETTO 07077516911 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.000.847/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.000.847/0001-04
Razão Social: ALEXANDRE HENRIQUE FAVRETTO 07077516911
Endereço: R ADERBAL TAVAREZ DA LUZ 594 / SAO FRANCISCO / PATO BRANCO / PR / 85504-814

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120711511678053015

Informação obtida em 07/12/2022 15:32:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	36339/2022
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Aquisição de cola biológica elaborada em albumina + glutaraldeído, para utilização na cirurgia cardiovascular do Sr. Vander Moschen, portador de doença de valva aórtica e aneurisma.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 5.800,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa 1001: Saúde para nossa gente – Código 47: Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade – MAC.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5871	08.006	10.302.1001.2.049	3.3.90.30.36.00	000	6.890,00

Obs: saldo orçamentário em: 12/12/2022.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A194-1310-A052-8367

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 12/12/2022 13:39:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A194-1310-A052-8367>

Proc. Administrativo 4- 36.339/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 14/12/2022 às 17:24:03

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMS, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA, TERMOS, CS

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE COLA BIOGLUE R\$5.800,00

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

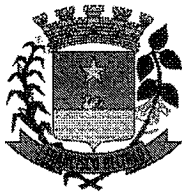
Att

-

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1636_2022_Proc_36339_Fase_Interna_Inexigibilidade_aquisicao_deCola_bioglue_para_o_paciente_Vander_Moschea.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1636/2022

PROCESSO Nº : 36339/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE COLA BIOLÓGICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **AHF PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL** para a aquisição de cola biológica composta por albumina + glutaraldeído (5ml) que age como selante ao redor de cirurgia cardiovascular, em razão da cirurgia emergencial realizada no Sr. Vander Moschen, paciente beltronense portador de doença da valva aórtica e aneurisma da aorta descendente, ao custo máximo de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, solicitação médica, Orçamento, documento pessoal do paciente, Certidões Negativas, Certificado de Microempreendedor Individual e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

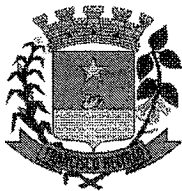
(a) *Exigências Satisfeitas:*

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 25, inciso I,⁴ da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que a comercialização da cola biológica com 5ml no Estado do Paraná é realizada exclusivamente pela empresa AHF Produtos e Serviços em Geral, conforme Carta de Exclusividade anexa emitida pela fabricante do produto. Além disso, há requisição e justificativa médica para a utilização desse material específico na cirurgia cardiovascular do paciente, afastando-se a obrigatoriedade de licitar pela impossibilidade fática e jurídica de competição entre particulares, restando autorizada a contratação direta nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993, bem como a escolha do executante, segundo exige o art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a necessidade de uso de material especial (Cola Bioglue) ao usuário do Sistema Único de Saúde Sr. Vander Moschen, que realizou a cirurgia emergencial na Policlínica de Pato Branco, hospital referenciado para esses casos, tendo em vista que o material não se encontra disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP). Portanto, a decisão de fornecimento do material fica a critério do município de gestão ampliada.
- (iii) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

(b) *Exigência Não Satisfeita:*

⁴ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (...)"





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- (i) *Justificativa do Preço: foi anexado ao Termo de Referência orçamento fornecido pela empresa com a discriminação do material a ser fornecido. Entretanto, com o intuito de comprovar que os valores são condizentes com a realidade de mercado, é imprescindível que a empresa forneça para anexar ao processo documentos ou Notas Fiscais do mesmo produto fornecido a outros contratantes em valores similares, demonstrando que o preço ofertado é vantajoso em relação ao que vem praticando e guarda proporção com a contratação ora pretendida, sem haver sobrepreço, sendo necessário providenciar, em atendimento ao disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei n.º 8.666/93.*

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade de contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **AHF PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL** para a aquisição de cola biológica composta por albumina + glutaraldeído (5ml) que age como selante ao redor de cirurgia cardiovascular, em razão da cirurgia emergencial realizada no Sr. Vander Moschen, paciente beltronense portador de doença da valva aórtica e aneurisma da aorta descendente, ao custo máximo de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), desde que atendida a exigência apontada no Subitem 2.2, "b", "i".

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá observar a satisfação da exigência mencionada, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria para novo parecer.

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de dezembro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



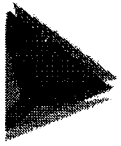
Código para verificação: FBAF-3643-5CDD-488B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 14/12/2022 17:24:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FBAF-3643-5CDD-488B>



Consulta de Impedidos de Licitar

PJ: 45000847000104

NHUM ITEM ENCONTRADO!



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de cola biológica elaborada em albumina + glutaraldeído (5ml), para utilização na cirurgia cardiovascular do Sr. Vander Moschen, portador de doença de valva aórtica e aneurisma.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2022

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão Permanente de Licitações





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2022
PROCESSO Nº 1140/2022 - EDITAL

OBJETO – Aquisição de cola biológica elaborada em albumina + glutaraldeído (5ml), para utilização na cirurgia cardiovascular do Sr. Vander Moschen, portador de doença de valva aórtica e aneurisma, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: ALEXANDRE HENRIQUE FAVRETTO 07077516911

CNPJ: 45.000.847/0001-04

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total R\$
1	75577	COLA CIRÚRGICA COMPOSTA POR ALBUMINA + GLUTARALDEÍDO QUE AGE COMO SELANTE AO REDOR DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR - 5ML	01	Unidade	5.800,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 111/2022: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

O usuário do Sistema Único de Saúde Sr. Vander Moschen, foi encaminhado através do Serviço de Emergência ao serviço de referência de alta complexidade na especialidade de cardiologia (Hospital Policlínica de Pato Branco). O paciente recebeu durante a internação um documento justificando a necessidade de uso de material especial (cola), material esse que não se encontra disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP) e que segundo documento encaminhado pela 8ª Regional de Saúde (Of. Nº287/2020/SCRACA) até o momento não consta solicitação ou relatório para a incorporação desse material junto a Tabela SUS.

O Estado julga a indicação médica como procedente e atribui a responsabilidade de fornecimento do material ao município gestão plena. O Sr. Vander era portador de doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente e necessitava de correção cirúrgica. Cabe ainda ressaltar que há apenas 01(um) orçamento pois trata-se de um material difícil de encontrar e o nome Bioglue constitui a marca do produto e o fabricante.

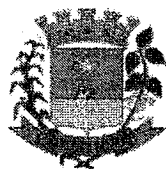
Cumpra esclarecer que até o mês de setembro/22 a empresa MEDCOSTA estava como exclusividade na venda da marca BIOGLUE (5ml) e a partir de novembro/22 essa empresa passou a vender somente a BIOGLUE de 2ml no valor de R\$ 4.200,00 a unidade. Em contato com o serviço de Pato Branco essa quantidade deve ser de 5ml, uma vez que segundo informações técnicas é utilizado a quantidade total do frasco. Entretanto, nas buscas de fornecedor desse material em Pato Branco a empresa AHF serviços em geral é revendedora do produto e consta em estoque a referida cola BIOGLUE na quantidade de 5 ml.

Os Hospitais habilitados para a alta complexidade envolvem uma grande densidade tecnológica e um alto custo dos procedimentos realizados, neste caso trata-se de material de alto custo não disponível para a cobrança SUS e a compra do produto geralmente fica a critério de decisão do município de gestão ampliada, se ocorre negativa por parte deste, o usuário fica desamparado e necessita dar entrada em um processo de judicialização pleiteando sua necessidade de saúde entre os entes envolvidos no financiamento do SUS (Ministério, Estado e Município).

Sendo assim, a cirurgia do Sr. Vander já foi realizada de maneira emergencial, sendo utilizado uma cola de estoque da Policlínica de Pato Branco que no momento tem nos solicitado a reposição e ou o pagamento do material em estoque, pois trata-se de material consignado do hospital.

Diante da indisponibilidade da cola cirúrgica no serviço de referência do Estado para a alta complexidade cardiovascular, o hospital também coloca que é proibido cobrar qualquer material ou serviço dos pacientes SUS e frisa que sem a cola ficam impossibilitados de realizar o procedimento





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

cirúrgico dos pacientes. Considerando a resposta técnica da 8ª Regional de Saúde o Estado também não viabiliza a possibilidade de oferta do serviço em outro prestador hospitalar que forneça o material não pago pelo SUS.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5871	08.006	10.302.1001.2.049	3.3.90.30.36.00	000

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são vinculados a E.C. 29/00.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação do Microempreendedor: ALEXANDRE HENRIQUE FAVRETTO 07077516911, inscrito no CNPJ nº 45.000.847/0001-04, estabelecido na Rua Aderbal Tavarez da Luz nº 594 - CEP: 85.504-814 - Bairro São Francisco, no Município de Pato Branco/PR, considerando o disposto no Artigo 25, Inciso I, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2022

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 111/2022, em 15 de dezembro de 2022


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Francisco Beltrão
Solicitação 580/2022

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
580	Aquisição de Material	15/12/2022	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	1139/2022	
Local			
29	Departamento Administrativo - Saúde		
Órgão			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL ATESTADA		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ENF. ELAINE - PAÇO MUNICIPAL FCO BELTRÃO		90 Dias	

Descrição:

Aquisição de cola biológica elaborada em albumina + glutaraldeído (5ml), para utilização na cirurgia cardiovascular do Sr. Vander Moschen, portador de doença de valva aórtica e aneurisma.

Justificativa:

usuário do Sistema Único de Saúde Sr. Vander Moschen, foi encaminhado através do Serviço de Emergência ao serviço de referência de alta complexidade na especialidade de cardiologia (Hospital Policlínica de Pato Branco). O paciente recebeu durante a internação um documento justificando a necessidade de uso de material especial (cola), material esse que não se encontra disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP) e que segundo documento encaminhado pela 8ª Regional de Saúde (Of. N°287/2020/SCRACA) até o momento não consta solicitação ou relatório para a incorporação desse material junto a Tabela SUS.

O Estado julga a indicação médica como procedente e atribui a responsabilidade de fornecimento do material ao município gestão plena. O Sr. Vander era portador de doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente e necessitava de correção cirúrgica. Cabe ainda ressaltar que há apenas 01(um) orçamento pois trata-se de um material difícil de encontrar e o nome Bioglue constitui a marca do produto e o fabricante.

Cumprе esclarecer que até o mês de setembro/22 a empresa MEDCOSTA estava como exclusividade na venda da marca BIOGLUE (5ml) e a partir de novembro/22 essa empresa passou a vender somente a BIOGLUE de 2ml no valor de R\$ 4.200,00 a unidade. Em contato com o serviço de Pato Branco essa quantidade deve ser de 5ml, uma vez que segundo informações técnicas é utilizado a quantidade total do frasco.

Entretanto, nas buscas de fornecedor desse material em Pato Branco a empresa AHF serviços em geral é revendedora do produto e consta em estoque a referida cola BIOGLUE na quantidade de 5 ml.

Os Hospitais habilitados para a alta complexidade envolvem uma grande densidade tecnológica e um alto custo dos procedimentos realizados, neste caso trata-se de material de alto custo não disponível para a cobrança SUS e a compra do produto geralmente fica a critério de decisão do município de gestão ampliada, se ocorre negativa por parte deste, o usuário fica desamparado e necessita dar entrada em um processo de judicialização pleiteando sua necessidade de saúde entre os entes envolvidos no financiamento do SUS (Ministério, Estado e Município).

Sendo assim, a cirurgia do Sr. Vander já foi realizada de maneira emergencial, sendo utilizado uma cola de estoque da Policlínica de Pato Branco que no momento tem nos solicitado a reposição e ou o pagamento do material em estoque, pois trata-se de material consignado do hospital.

Diante da indisponibilidade da cola cirúrgica no serviço de referência do Estado para a alta complexidade cardiovascular, o hospital também coloca que é proibido cobrar qualquer material ou serviço dos pacientes SUS e frisa que sem a cola ficam impossibilitados de realizar o procedimento cirúrgico dos pacientes. Considerando a resposta técnica da 8ª Regional de Saúde o Estado também não viabiliza a possibilidade de oferta do serviço em outro prestador hospitalar que forneça o material não pago pelo SUS.

Lote				
001 Lote 001				

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
075577	COLA CIRÚRGICA COMPOSTA POR ALBUMINA + GLUTARALDEÍDO QUE AGE COMO	UN	1,00	5.800,00	5.800,00



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 580/2022

SELANTE AO REDOR DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR - 5ML

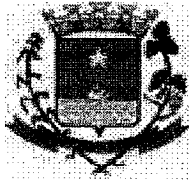
TOTAL 5.800,00

TOTAL GERAL 5.800,00



Município de Francisco Beltrão - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 11/2022

Item	Produtor/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 650860-0 ALEXANDRE HENRIQUE FAVRETTI 0707516811 CNPJ: 45.003.627/0001-04 Telefone: (49) 9132-2072 Status: Classificado Email: ALEXANDREHENRIQUEFAVRETTI@GMAIL.COM Representante: 650871-6 ALEXANDRE HENRIQUE FAVRETTI									
001	75577 COLA CIRÚRGICA COMPOSTA POR ALBUMINA + GLUTARALDEÍDO QUE AGE COMO	UN	1,00	Classificado			5.800,00	5.800,00	*
VALOR TOTAL:							5.800,00		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 111/2022

Objeto: Aquisição de cola biológica elaborada em albumina + glutaraldeído (5ml), para utilização na cirurgia cardiovascular do Sr. Vander Moschen, portador de doença de valva aórtica e aneurisma.

CONTRATADA: ALEXANDRE HENRIQUE FAVRETTO 07077516911 (AHF PROD SERV)
CNPJ Nº 45.000.847/0001-04
VALOR TOTAL: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2022

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão Permanente de Licitações





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35C3-DB68-93C7-0219

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 16/12/2022 10:32:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 09/01/2023 09:13:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/35C3-DB68-93C7-0219>

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A6C4D509

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 111/2022

Objeto: Aquisição de cola biológica elaborada em albumina + glutaraldeído (5ml), para utilização na cirurgia cardiovascular do Sr. Vander Moschen, portador de doença de valva aórtica e aneurisma.

CONTRATADA: ALEXANDRE HENRIQUE FAVRETTO
 07077516911 (AHF PROD SERV)

CNPJ Nº 45.000.847/0001-04

VALOR TOTAL: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2022

DANIELA RAITZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ALEX BRUNO CHIES

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:6A5F1E7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 637/2022

PORTARIA Nº 637/2022

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, adiantamento de férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 20 dias de adiantamento de férias regulamentares, a Sra. **MARCELA DOS SANTOS GUIMARÃES**, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2022/2023, a partir de **20/12/2022 até 08/01/2023** com retorno em **09/01/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 15 de Dezembro de 2022.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:B398127D

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 638/2022

PORTARIA Nº 638/2022

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, adiantamento de férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 20 dias de adiantamento de férias regulamentares, ao Sr. **ANDRE GUSTAVO CORREA DE MELO**, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de